



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 881/2013, de 04 de outubro de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Saúde.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão/RS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Pontão, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

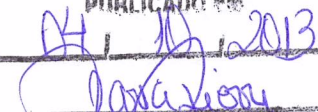
CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - participar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- III - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- V - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, aprovando previamente os mesmos e o credenciamento de prestadores de serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

04 de outubro de 2013

Ass. Recebedor





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

VI - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VII - Aprovar e fiscalizar a proposta orçamentária setorial da saúde no Orçamento Municipal e a programação anual de saúde;

VIII - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão anual da Secretaria de Saúde;

IX - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

X - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XI - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29/2000;

XIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1° da Lei 8142/90;

XIV - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e meios de comunicação, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

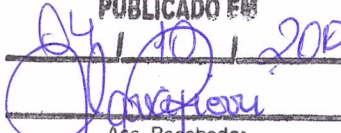
XVI - aprovar e fiscalizar o COAP - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

XVII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XIX - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

24 / 10 / 2008

Ass. Recebedor





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

XX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares representando os segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, dos prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, dos trabalhadores da Saúde e do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) 12 (doze) representantes (50% dos membros) de comunidade e/ou entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 6 (seis) representantes (25% dos membros) dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 6 (seis) representantes (25% dos membros) de prestadores de serviço e representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Para cada membro titular será eleito um membro suplente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 5º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário e, IV - Vice-Secretário.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do mesmo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - os membros titulares e suplentes serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, exceto os representantes do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
24 / 10 / 2013
Ass. Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;


VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

04/10/2013


Ass. Recebedor



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias :

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 12. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

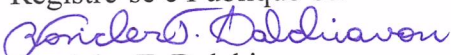
Art. 13. Ficam revogadas a Lei 733/2010 de 22 de outubro de 2010, lei 297 de 12 dezembro 2001, Lei 103 de 14 de agosto de 1996 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na da sua publicação.

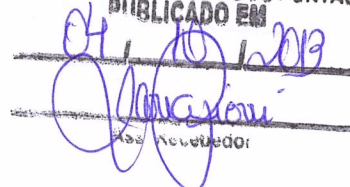
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de outubro de 2013


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM


04/10/2013
Ass. Secretário